

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º 010/2016**  
**De 18 de março de 2016**

**Súmula:** "Altera a redação do artigo 3.º, inciso VIII da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007, alterado pela Lei Municipal n. 1064 de 12 de maio de 2015".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 3.º, inciso VIII, da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007, alterado pela Lei Municipal n. 1064 de 12 de maio de 2015, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

**Art. 3.º** (...).

VIII – margem consignável: valor máximo das consignações facultativas de cada consignado, no limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível, sendo 10% (dez por cento) para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito consignado e até 30% (trinta por cento) para todas as demais consignações facultativas, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais consignados, cartão servidor alimentação e multi benefícios, excluídas de tal margem aquelas previstas no artigo 10, inciso II, desta Lei.

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2016.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**FAZ. RIO GRANDE - PR**

23 MAR. 2016

Protocolo 161

*flou*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

16 / 05 / 16

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

19 / 05 / 16

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

19 / 05 / 2016

Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº. 980

Data: de 16 a 22

De maio de 2016

Lei nº: 1111

**PROJETO DE LEI N.º 010/2016**  
**De 18 de março de 2016**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 010/2016 que altera a redação do artigo 3.º, inciso VIII da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007, alterado pela Lei Municipal n. 1064 de 12 de maio de 2015.

Justifica-se a proposta do presente Projeto de Lei a fim de readequar a norma possibilitando a exclusão de valores relativos a planos de saúde e planos odontológicos do valor possível para cálculo da margem consignável do servidor público desta Municipalidade.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

